

Prezado segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro de Riscos Ambientais, e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque, para que você possa, assim, conhecer todas as vantagens que ele oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições contratuais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

Versão: **maio de 2022.**

Válida para os seguros comercializados a partir de **14/05/2022**

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A - CNPJ 33.164.021/0001-00

Processos SUSEP n.º15414.601159/2022-75 (

**RESPONSABILIDADE POR DANOS DECORRENTES DE POLUIÇÃO
AMBIENTAL CONDIÇÕES GERAIS
(APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO)**

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. A **Seguradora**, subordinada aos termos das Condições Contratuais e da Especificação da **Apólice**, assume o compromisso de garantir o pagamento e/ou o reembolso de despesas devidamente comprovadas relacionadas a quantias devidas ou despendidas pelo **segurado** nas reparações de **Danos, incluindo Danos aos Recursos Naturais**, em decorrência de **Evento de Poluição Ambiental** inesperado, de natureza súbita e acidental e/ou de natureza gradual, e involuntário em relação ao **Segurado, causados aos recursos naturais, à coletividade e/ou a terceiros**, e/ou nas **ações emergenciais ambientais** empreendidas com o objetivo de evitá-los ou minorar seus efeitos, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) os **danos** e os **gastos com ações emergenciais ambientais** acima aludidos sejam diretamente consequentes da ocorrência de **Evento de Poluição Ambiental** originado na(s) e resultante da(s) **Operação Segurada** no(s) **Local(is) de Risco expressamente indicados na apólice**, da(s) **Operação(ões) Completada(s)** ou de **Operação(ões) de Transporte**, em conformidade com as disposições destas condições gerais e regras da apólice ; e
- b) O **evento de poluição ambiental** deve ter se iniciado dentro do período de vigência da apólice, ou após a data limite de retroatividade indicada na Especificação da apólice, se existente, ou contratado Período de Retroatividade; e
- c) que as **Reclamações** dos terceiros prejudicados tenham sido formalizadas durante a **Vigência da Apólice** ou durante o Prazo Adicional, quando aplicável; e
- d) que o **Relato de Ocorrência de Emergência Ambiental**, o **Relato de Ocorrência de Evento de Poluição** e/ou o **Relato de Descoberta de Evento de Poluição** tenha sido realizado (s) diretamente pelo segurado à Seguradora quando da **ocorrência** ou **ciência** de uma **Emergência Ambiental** e/ou de um **Evento de Poluição Ambiental**. **Tal(is) evento(s)** devem ter sido avisados à Seguradora durante a **Vigência da Apólice** ou durante o Prazo Adicional, quando aplicável; e
- e) que o valor das reparações em relação a terceiros e/ou em relação aos Danos aos Recursos Naturais tenha sido fixado por decisão judicial transitada em julgado proferida contra o **segurado**, ou ainda em acordo, pactuado entre o **segurado** e os terceiros prejudicados ou celebrado entre o **segurado** e órgãos públicos competentes, **mediante anuência prévia e concordância expressa da Seguradora**; e
- f) que as despesas incorridas com **ações emergenciais ambientais** sejam comprovadas, e/ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora, ou, por intermédio de terceiros nomeados pela **Seguradora**; e
- e) que a soma do valor das reparações com as despesas acima aludidas **NÃO EXCEDA**, na data da liquidação do sinistro, o limite máximo de indenização da cobertura, ou, do sublimite, se houver, ou ainda, do limite máximo de garantia da apólice, caso previsto. **Na hipótese desta soma ultrapassar tal valor, o excesso ficará a cargo do segurado.**

1.2. Para todos os fins e efeitos, não são entendidas como parte integrante desta Apólice as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas como contratadas na Especificação.



1.3. A(s) Operação(ões) Segurada(s), a(s) Operação(ões) Completada(s) e/ou a(s) Operação(ões) de Transporte deve(m) estar expressamente prevista(s) e descrita(s) na Especificação da Apólice.

1.3. Se o sinistro, no caso de um dano material e/ou um dano corporal, ocorrer em data incerta, em consequência de riscos cobertos, cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica ou contínua, fica estipulado, salvo acordado entre segurado e Seguradora, que:

- a) a data de ocorrência de um **dano material** será aquela em que ele tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;
- b) a data de ocorrência de um **dano corporal** será aquela em que, pela primeira vez, este tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.

1.4. Se os danos ocasionados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e em consequência destas, o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE TERCEIROS ENVOLVIDOS.**

2. DEFINIÇÕES

APÓLICE: instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, pré-estabelecidos no documento, que possam vir a ocorrer. A Apólice contém cláusulas e Condições Gerais e, quando for o caso, as Condições Especiais e Particulares dos contratos e respectivos anexos.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA: no caso do seguro de responsabilidade civil, como aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou despendidas pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas em sentença judicial cível transitada em julgado ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que os danos tenham ocorrido durante a **Vigência** da Apólice e o **Segurado** pleiteie a garantia no transcorrer deste período ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES: forma alternativa de contratação do seguro de responsabilidade civil, em que se define como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas em sentença judicial cível transitada em julgado ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante a **Vigência** da Apólice ou durante o **Período de Retroatividade**, se houver;
- b) o terceiro apresente a reclamação ao **Segurado**, durante a **Vigência** da Apólice, ou no transcorrer do **adicional**, quando aplicável.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES COM CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES: tipo especial de **Apólice à base de Reclamações** que cobre, também, **Reclamações** futuras de terceiros prejudicados, relativos a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a **Data-Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término de **Vigência** da **Apólice**, desde que tenham sido notificados pelo **Segurado**, durante a **Vigência** da **Apólice**.



AVISO DE SINISTRO: meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto, cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais e demais termos e condições da apólice e da Especificação da Apólice.

COBERTURA PROVISÓRIA: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro e que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE OU DATA RETROATIVA DE COBERTURA: data igual ou anterior ao início de **Vigência** da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de **Apólices à base de Reclamações**, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

DOLO: é a vontade livre e consciente de realizar uma conduta ilícita para prejudicar ou violar direito alheio.

EMOLUMENTOS: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, tais como encargos financeiros.

ENDOSSO: Documento expedido pela Seguradora, pelo qual, acorda com o Segurado quanto à alteração de dados ou cláusulas contratuais da Apólice de Seguro.

FATO GERADOR: qualquer acontecimento que produza danos que são garantidos pelo seguro.

LIMITE AGREGADO: valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **Limite Máximo de Indenização** por um fator superior ou igual a um. Os **Limites Agregados** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somam ou se comunicam.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes dos mesmos atos praticados pelo segurado, objeto de garantia pelo seguro. Os **Limites Máximos de Indenização** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, aplicado quando uma **Reclamação** ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Fato Gerador**, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O **LMG** da **Apólice** é fixado com valor menor ou igual à soma dos **Limites Máximos de Indenizações** estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações, em todos os sinistros reclamados e abrangidos por uma ou mais coberturas contratadas, exaurir o **LMG**, a **Apólice** será cancelada de pleno direito.

NOTIFICAÇÃO: especificamente nas **Apólices à base de Reclamações** em que se contrata a Cláusula de **Notificações**, é o ato por meio do qual o tomador ou o segurado comunicam à sociedade seguradora, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias,



potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro.

PERÍODO DE RETROATIVIDADE: intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações.

PRAZO ADICIONAL: prazo extraordinário para a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato.

RECLAMAÇÃO: denominação genérica dada às notificações (judiciais ou extrajudiciais) que comunicam a instauração de processo administrativo, judicial ou procedimento arbitral pleiteando a responsabilização do segurado, em decorrência de ato pretensamente danoso por ele praticado.

Além do acima exposto, as seguintes definições também são aplicáveis à presente **Apólice:**

ACEITAÇÃO: ato pelo qual a Seguradora analisa o seguro que lhe foi proposto pelo segurado.

AÇÕES EMERGENCIAIS AMBIENTAIS: (a) São os gastos necessários e razoáveis incorridos pelo Segurado, direta ou indiretamente, ou por responsável contratado por ele, com a tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo presente seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas; (b)) São os gastos necessários e razoáveis incorridos pelo Segurado, direta ou indiretamente, ou por responsável contratado por ele, com a tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.

Para todos os fins e efeitos, **NÃO SÃO CONSIDERADAS** como “ações emergenciais ambientais” as despesas incorridas com:

- a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação, construção, desativação, descomissionamento de estruturas, equipamentos e/ou outras afins, inerentes ao ramo de atividade do segurado;
- b) avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada, avaliação de risco, plano de intervenção, monitoramento e/ou outras medidas relacionadas com remediação ou recuperação de áreas ou bens ambientais afetados em razão de sinistro;
- c) transporte, acondicionamento temporário, tratamento, destinação, disposição e/ou destruição de resíduos sólidos e/ou líquidos;
- d) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea. **NÃO ESTÃO COBERTOS quaisquer gastos envolvendo viagens, deslocamentos e/ou hospedagem de profissionais do segurado. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, sobre qualquer incidente, ou ao receber uma notificação, citação, intimação ou ordem de uma autoridade competente que possa gerar pagamento de indenização nos termos estabelecidos nesta apólice. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de riscos não amparados**



pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de riscos cobertos e não cobertos por este contrato, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e segurado.

Para todos os fins e efeitos, são consideradas como “ações emergenciais ambientais” as despesas de **SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**.

AGRAVAMENTO DO RISCO: ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade de ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: abrangência da cobertura do seguro ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.

ANTECIPAÇÃO DE GASTOS COM DEFESA: poderá haver antecipação dos Gastos com Defesa, na medida em que forem incorridos ou devidos pelo segurado, antes que seja verificada a cobertura da reclamação por esta apólice, mediante acordo prévio, por escrito, com a seguradora e unicamente nas hipóteses em que o evento de poluição ambiental for potencialmente coberto e, cumulativamente, que a obrigação a ser determinada pela decisão judicial desfavorável ao segurado seja coberta nos termos desta apólice. **No entanto, caso seja verificada, ainda que posteriormente, qualquer hipótese de exclusão ou perda de direito à cobertura desta Apólice, todos os valores antecipados à título de Gastos com Defesa, deverão ser devolvidos pelo segurado, corrigidos pela variação do IPCA/IBGE no período, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo em razão da extinção deste.**

CONDIÇÕES ESPECIAIS: significa o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES PARTICULARES: significa o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover, entre segurado e Seguradora, a realização de contratos de seguros.

DANO CORPORAL A TERCEIRO:(a) lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, incluindo enfermidade, doença ou agravamento de doença já existente;
(b) os gastos com assessoramento e acompanhamento médico e/ou hospitalar;
(c) a morte decorrente da lesão;
(d) o dano estético;
(e) lucros cessantes que são os lucros que deixam de ser auferidos devido ao dano corporal sofrido por terceiro.

O Dano Corporal a Terceiro deve ser causado em decorrência do evento de poluição ambiental coberto pela apólice.



DANO ESTÉTICO: subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

DANO MATERIAL A TERCEIRO:

- (a) o dano físico ou a destruição de bens e propriedades tangíveis de terceiros;
- (b) a perda de uso de bens e propriedades tangíveis de terceiros, independente se tenham sido ou não destruídos ou danificados;
- (c) lucros cessantes que são os lucros que deixam de ser auferidos devido ao dano material ocasionado sobre bens e propriedades tangíveis de terceiros, independente se tenham sido ou não destruídos ou danificados;
- (d) a diminuição do valor econômico-financeiro de bens e propriedades tangíveis de terceiros desde que estes tenham sido danificados ou destruídos;
- (e) os Danos aos Recursos Naturais;
- (f) desde que os bens e propriedades tangíveis de terceiros estejam localizados fora do Local de Risco do segurado, e não sejam de propriedade do segurado.

O Dano Material a Terceiro deve ser causado em decorrência do evento de poluição ambiental coberto pela apólice.

DANO MORAL A TERCEIRO: lesão ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, extrapatrimonial, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, angústia, estresse, choque emocional, constrangimento, ofensa à honra, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

O Dano Moral a Terceiro deve ser causado em decorrência do evento de poluição ambiental coberto pela apólice.

DANOS AOS RECURSOS NATURAIS: são os danos físicos ou a destruição, em razão de evento de poluição ambiental coberto pela apólice, incluindo a consequente perda de valor, de terras, fauna, flora, biota, ecossistemas, habitats, vida silvestre, ar, água, corpos hídricos superficiais, águas subterrâneas, águas doces ou salgadas, fontes de abastecimento de água potável, unidades de conservação e outros recursos naturais pertencentes, geridos, mantidos em confiança, ligados ou controlados pelo Poder Público, qualquer governo estrangeiro, sob administração de particulares, ou qualquer comunidade tradicional tais como tribos indígenas ou comunidades quilombolas, nos termos da Legislação Ambiental, reconhecidos através de decisão judicial transitada em julgado ou por acordo com anuência da Seguradora.

Indenizações em razão de **Danos aos Recursos Naturais** também incluem o reembolso de gastos decorrentes de compensação ambiental incorridos pelo Segurado, justificada mediante estudo técnico pertinente e requerido por uma entidade governamental, fixado em decisão judicial transitada em julgado, pactuado em acordo entre o segurado e órgão competente mediante a anuência prévia e a concordância expressa da Seguradora, **desde que tal compensação ambiental seja em ações exclusivas de recuperação ambiental e esteja diretamente relacionada ao recurso natural que foi afetado, alterado ou descaracterizado pelo Evento de Poluição Ambiental coberto por esta apólice.**

EVENTO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL: significa a liberação, dispersão, depósito, escape, descarga, lançamento, derramamento de qualquer sólido, líquido, gasoso, térmico irritante ou contaminante, incluindo, mas não se limitando a fumaça, vapores, fuligem, exalações, odores, ruídos, vibrações, gases, ácidos, alcalinos, sedimentos, efluentes, produtos químicos tóxicos, substâncias perigosas e não perigosas, resíduos de baixa-radioatividade/baixa atividade, resíduos



(inclusive hospitalares, infecciosos e patológicos), em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos e que altere a qualidade do meio ambiente natural, nos termos da Legislação Ambiental, que afete o solo ou qualquer estrutura física construída sobre o solo, a atmosfera, qualquer curso ou corpo d'água seja doce ou salgada, incluindo águas subterrâneas e que possam gerar gastos de limpeza, danos a terceiros e/ou danos aos recursos naturais.

Considera-se, também, o evento de poluição ambiental decorrente diretamente do abandono ilícito de materiais ou substâncias aludidas nesta definição, sem o consentimento do Segurado, por terceiro contratado por ele para transporte, tratamento, destinação e/ou disposição, desde que tal abandono tenha ocorrido comprovadamente durante a vigência da apólice, ou no prazo de retroatividade estabelecido entre as partes.

O Evento de Poluição Ambiental deve se originar no(s) Local(is) de Risco e decorrentes da Operação Segurada e deve ter se iniciado durante a vigência da apólice ou do prazo de retroatividade, se aplicável, previstos da especificação da apólice.

Não faz parte da definição de Evento de Poluição Ambiental qualquer tipo de matéria microbiana, tais como, mas não se limitando a, vírus, bactérias, fungos, mofos e esporos.

FATO GERADOR DE EVENTO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL: é o Evento de Poluição Ambiental de natureza tecnológica, causado ou contribuído por ação humana.

FORO: no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: significa a importância definida na Especificação da Apólice e que representa a participação do segurado nos prejuízos indenizáveis.

GASTOS COM ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACORDOS EXTRAJUDICIAIS: gastos com assessoria jurídica externa para suporte na negociação, elaboração, formalização, acompanhamento, elaboração de aditivos, nas tratativas jurídicas para quitação, cumprimento e/ou encerramento, junto à autoridade competente, de acordos extrajudiciais como Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Termos de Compromisso Ambiental (TCA) ou ainda acordos com terceiros reclamantes e prejudicados, termos e/ou acordos estes que estejam vinculados, obrigatoriamente, com obrigações de fazer e/ou compensações ambientais diretamente e exclusivamente relacionadas com a matéria ambiental e necessariamente **atreladas a eventos cobertos pela apólice**. Incluem-se aqui gastos com custas judiciais e honorários periciais, quando aplicáveis. Os gastos com assessoria jurídica também podem incluir gastos com assessoria técnica ambiental e/ou social. **Os gastos com assessoria jurídica para TAC NÃO INCLUEM valores de multas, infrações e/ou penalidades quaisquer. Também não incluem gastos de defesa em razão de multas pelo descumprimento de termos de ajustamento de conduta e afins. Valores indenizados a título de gastos com assessoria jurídica para TAC serão descontados do Limite Máximo de Indenização da cobertura acionada.**

GASTOS COM DEFESA AMBIENTAL ADMINISTRATIVA: (a) gastos com assessoria jurídica externa para defesa do **segurado** incorridos e necessários para procedimentos administrativos ambientais visando interposição de recursos, manifestações ou petições administrativas, todas em razão de multas, infrações e/ou penalidades pecuniárias e não pecuniárias impostas ao **segurado e decorrentes de evento de poluição ambiental coberto pela apólice**; (b) gastos com



assessoria jurídica externa para defesas na esfera administrativa, incluindo gastos de assessoria jurídica para defesas administrativas visando converter multa em serviços ambientais, quando decorrentes de evento de poluição ambiental coberto pela apólice. Incluem-se aqui gastos com custas judiciais e honorários periciais, quando aplicáveis. **Os gastos com defesa ambiental administrativa NÃO INCLUEM valores de multas, infrações e/ou penalidades quaisquer, mesmo que convertidas, bem como não incluem gastos de defesa em razão de multas pelo descumprimento de termos de ajustamento de conduta e afins, como também NÃO INCLUEM honorários de sucumbência. Valores indenizados a título de Gastos com Defesa Ambiental Administrativa serão descontados do Limite Máximo de Indenização da cobertura acionada.**

GASTOS COM DEFESA AMBIENTAL JUDICIAL: gastos com honorários advocatícios, custas judiciais, encargos, despesas razoáveis e necessárias, incorridos pelo segurado para sua defesa na esfera civil (no caso de segurado pessoa física e/ou jurídica) e criminal (exclusivamente para o segurado pessoa jurídica) conforme regra prevista na cláusula 18.2. desta apólice. Em ambas situações os gastos devem estar relacionados ao acompanhamento de investigações, inquéritos e/ou processos judiciais originados em decorrência de evento de poluição ambiental coberto pela apólice e/ou de reclamações de terceiros decorrentes de tais eventos. **No que tange à reclamação de terceiros, porém, são considerados para esta apólice somente as custas judiciais e os honorários de sucumbência que advenham de sentença judicial, ou, quando autorizado de modo expresso pela seguradora. Não se incluem nestes gastos quaisquer gastos que sejam salários, ordenados, honorários, por horas extras dos diretores, administradores, conselheiros, funcionários regulares e/ou terceirizados do segurado.** Valores indenizados a título de Gastos com Defesa Ambiental Judicial serão descontados do Limite Máximo de Indenização da cobertura acionada.

GASTOS DE LIMPEZA (clean-up costs): significam os gastos necessários e razoáveis, realizados mediante expressa autorização da Seguradora, incorridos pelo Segurado, direta ou indiretamente, ou por responsável contratado por ele, para atuar em razão de um **evento de poluição ambiental coberto** e que dizem respeito a gastos com **ações de limpeza** incluindo medidas de investigação, avaliação preliminar, avaliação de risco, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remoção, transporte, descarte, tratamento, destinação, disposição, amostragem, neutralização, saneamento, imobilização e monitoramento, no padrão exigido por Leis Ambientais; ou especificamente determinada por ordem de qualquer autoridade pública, administrativa ou judicial que atuar segundo a autorização e competência determinada por Lei(s) Ambiental (is). Os gastos de limpeza decorrem de Evento de Poluição Ambiental ocorrido em solo, nas águas superficiais e/ou subterrâneas, em lençóis freáticos e/ou na atmosfera; e São aqueles incorridos pelo **segurado** em razão de **evento de poluição ambiental** que ocorra **dentro do local de risco e/ou que migre para além dos limites físicos do local de risco para atividade(s) segurada(s) no(s) Local(is) de Risco** ou relacionada(s) com a(s) **Operação(ões) Completada(s)** ou **que ocorra fora do local de risco** durante atividade(s) segurada(s) envolvendo **Operação(ões) de Transporte**, incluindo atividades de carregamento e/ou descarregamento; e

Incluem **GASTOS COM RECONSTRUÇÃO** que são aqueles destinados a **reparar, reconstruir e/ou substituir bens imóveis ou móveis** do **Segurado**, incorridos por este, e decorrentes de **danos materiais necessários e causados planejadamente** a estes bens durante a execução dos trabalhos relativos as **ações de limpeza** cobertas pelos **Gastos de Limpeza** decorrentes de **Evento de Poluição Ambiental**, com o intuito de restaurar ou recompor tais bens exatamente nas mesmas condições em que se encontravam antes de terem sido danificados. **Tais gastos não**



poderão ultrapassar o valor atualizado e líquido dos bens móveis ou imóveis no momento imediatamente anterior ao início das ações de limpeza e estão excluídas quaisquer despesas associadas a melhorias, benfeitorias ou característica não existente anteriormente ao evento.

INSPEÇÃO DE RISCO: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, antes da contratação do seguro, ou a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, para avaliação das condições de segurança, controle, qualidade e/ou gestão ambiental do local do risco e/ou das atividades que se relacionem com a garantia pretendida.

LOCAL DE RISCO: propriedade imóvel na qual o Segurado realiza suas atividades empresariais e que esteja expressamente indicada na Especificação da Apólice. Local da Operação Completada. Local temporariamente arrendado ou alugado pelo Segurado para desenvolver a Operação Segurada.

LOCAL DE TERCEIROS PARA DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITOS: local que não é de propriedade do Segurado e nem operado ou relacionado com ele de qualquer forma, e que somente estará previsto no escopo operações cobertas se estiver expressamente indicado e discriminado na Especificação da Apólice.

LOCAL DE TERCEIROS PARA ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E/OU PRODUTOS DO SEGURADO: local que não é de propriedade do Segurado e nem operado ou relacionado com ele de qualquer forma, e que somente estará previsto no escopo operações cobertas se estiver expressamente indicado e discriminado na Especificação da Apólice.

OPERAÇÃO DE TRANSPORTE AMBIENTAL: significa o movimento de produtos, insumos e/ou resíduos realizado por meio de transporte incluindo carga e descarga que poderá ser rodoviário, ferroviário, aéreo, cabotagem, marítimo ou hidroviário.

OPERAÇÃO SEGURADA: significa a designação genérica que pode envolver, por exemplo, Local(is) de Risco, e/ou local(is) da(s) Operação(ões) Completada(s) e/ou trecho(s) da (s) Operação(ões) de Transporte, tudo respeitando e de acordo com as Definições, os Riscos Excluídos, os Limites, a(s) Franquia(s) e demais termos e condições previstos pela Apólice. O escopo da Operação Segurada estará expressamente indicado na Especificação da Apólice. O mesmo que atividades seguradas.

OPERAÇÃO COMPLETADA: é a operação segurada que já está concluída e finalizada.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS) EM CASO DE SINISTRO: percentual do valor da indenização, o qual o pagamento ficará sempre a cargo do segurado.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE: período definido na especificação da apólice como sendo o período no qual a apólice emitida estará válida; período de validade da cobertura da apólice e de endossos a ela referentes.

PRÊMIO: soma em dinheiro paga à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade de um determinado risco ou conjunto de riscos.

PRESCRIÇÃO: perda de direito de reclamação ou de propor uma ação judicial depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.



PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que pretende fazer o seguro. Havendo a aceitação do risco e conseqüentemente a emissão da apólice, o proponente passa a ser denominado segurado.

PROPOSTA: documento no qual o proponente expressa a sua vontade em contratar, alterar ou renovar uma apólice, podendo ser por ele preenchida e assinada, pelo seu representante, ou corretor de seguros habilitado. **Na proposta deverão constar os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.**

RECLAMAÇÃO: significa qualquer demanda ou reivindicação escrita, intimação ou citação em investigação ou um processo judicial contra o Segurado, pleiteando ou alegando a sua responsabilização e condenação à reparação de danos em decorrência de evento de poluição ambiental coberto que tenha se iniciado dentro do período de vigência da apólice ou após a data limite de retroatividade e resultante das atividades seguradas.

RELATO DE DESCOBERTA DE EVENTO DE POLUIÇÃO PELO SEGURADO: significa aviso por escrito feito pelo segurado à Seguradora relatando a descoberta de um evento de poluição ambiental resultante das atividades seguradas. **A descoberta deve ser comunicada imediatamente para a Seguradora.** O evento de poluição ambiental deve ter se iniciado dentro do período de vigência da apólice ou após a data limite de retroatividade. Sempre quando aplicável, **a descoberta deverá ser reportada tempestivamente ao órgão ambiental competente de acordo com a Leis Ambientais vigentes.**

RELATO DE OCORRÊNCIA DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL PELO SEGURADO: significa aviso por escrito feito pelo segurado à Seguradora relatando a ocorrência de uma emergência ambiental decorrente de evento de poluição ambiental resultante das atividades seguradas. O evento de poluição ambiental deve ter se iniciado e ocorrido dentro do período de vigência da apólice. Sempre quando aplicável, **a ocorrência de emergência ambiental deverá ser reportada tempestivamente ao órgão ambiental competente de acordo com a Leis Ambientais vigentes.**

RELATO DE OCORRÊNCIA DE EVENTO DE POLUIÇÃO PELO SEGURADO: significa aviso por escrito feito pelo segurado à Seguradora relatando a ocorrência de um evento de poluição ambiental que tenha se iniciado e ocorrido dentro do período de vigência da apólice ou após a data limite de retroatividade e resultante das atividades seguradas. **Sempre quando aplicável, a ocorrência de evento de poluição ambiental deverá ser reportada tempestivamente ao órgão ambiental competente de acordo com a Leis Ambientais vigentes.**

REINTEGRAÇÃO: restabelecimento da importância original segurada após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

RESÍDUO DE BAIXA-RADIOATIVIDADE: para esta apólice é aquele definido como o resíduo de baixa-radioatividade/baixa atividade, internacionalmente conhecido como Low Level Waste – LLW, que não requer blindagem durante o manuseio normal e o transporte e consiste principalmente de itens como roupas de proteção, vestimentas em geral, frascos, equipamentos de proteção individual de laboratórios que possam ter entrado em contato com material radioativo.

SALVADOS: bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização.



SEGURADO: pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco, expressamente identificado na Especificação da Apólice como tal.

SEGURADORA: pessoa jurídica legalmente constituída para assumir e gerir riscos especificados na apólice; aquela que paga a indenização na ocorrência de sinistro coberto pelo seguro.

SEGURO: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos nas condições gerais, condições especiais, condições particulares e cláusulas expressas na apólice.

TERCEIRO: qualquer pessoa física ou jurídica, que não seja:

- a) o próprio segurado;
- b) controlada por ou controladora do segurado;
- c) sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, prepostos do segurado, como também, os respectivos representantes destas pessoas;
- d) ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que com o segurado resida ou dele dependa economicamente;
- e) empregados do segurado, devidamente registrados, ou pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

VIGÊNCIA: período de validade da cobertura da apólice e de endossos a ela referentes.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Salvo disposição em contrário, expressa nas especificações, as disposições desta **Apólice** aplicam-se a **Reclamações e Fatos Geradores** ocorridos em **Território nacional brasileiro**.

O **Âmbito Geográfico** poderá ser ampliado mediante alteração expressa indicada na Especificação da Apólice.

4. RISCOS COBERTOS

Mediante pagamento de prêmio, este seguro garante a indenização pelas quantias devidas ou despendidas pelo **Segurado** em decorrência dos Riscos Cobertos previstos nas Coberturas contratadas, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, com exceção a Cláusula de Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis e de demais riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis presentes na **Especificação da Apólice**.

Este seguro é constituído de **coberturas básicas** e de **coberturas adicionais**.

É obrigatória a contratação de ao menos uma **cobertura básica**.

As **coberturas adicionais** estão vinculadas à cobertura básica e subordinadas ao pagamento de prêmio complementar, não podendo, em hipótese alguma, serem contratadas isoladamente.

As **cláusulas específicas** serão inseridas na apólice, de comum acordo entre as partes, porém, sempre vinculadas à contratação da **cobertura básica** ou **adicional** correspondente.



Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devida e expressamente mencionadas e identificadas na Especificação da Apólice como cobertura ou cláusula contratada.

5. RISCOS NÃO COBERTOS E EXCLUÍDOS

5.1. EXCLUSÕES GERAIS

5.1.1. Alteração significativa no uso, de atividades e agravamento do risco

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com quaisquer tipos de alterações significativas nas atividades ou nas características operacionais e ambientais em um local de risco ou em uma operação segurada, ocorridas durante o período de vigência da apólice. Quaisquer alterações ou modificações significativas no uso, nas atividades ou outras situações de agravamento do risco ambiental coberto deverão ser avisadas formalmente para a Seguradora, que realizará a subscrição e aceitará ou recusará o novo cenário apresentado mediante cobrança de prêmio ou não. Alteração significativa no uso, de atividades e/ou agravamento do risco é toda situação que altera as condições do risco em relação as condições apresentadas no momento da subscrição e aceitação do risco .

5.1.2. Amianto, Asbestos, Silicose, Pintura à Base de Chumbo, Compostos Perfluorados e Contaminantes Biológicos

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos relacionados com asbestos/amianto (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito à aquisição de asbestos/amianto por qualquer pessoa, com vínculo empregatício ou não com o segurado) ou qualquer material, equipamento ou peça que contenha asbestos/amianto que esteja presente em quaisquer construções ou estruturas no local de risco ou nas operações seguradas; com silicose; com pintura e/ou tinta à base de chumbo aplicada em ou sobre quaisquer construções ou estruturas; com compostos perfluorados; e/ou com contaminantes biológicos, vivos ou mortos, incluídos, mas não limitados a: vírus, bactérias, fungos, protozoários, príons, viroides, organismos geneticamente modificados, material biológico, parasitas em geral, endotoxinas, qualquer matéria microbiana ou quaisquer agentes patogênicos.

5.1.3 Aprimoramentos e Melhorias

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com quaisquer tipos de aprimoramentos, obras, perturbação ou alteração de fundações ou outras estruturas subterrâneas de edifícios e instalações existentes, requeira escavação de subsolo, reclassificação de site, adições, ampliações, demolições, substituições, melhorias ou ainda a manutenção de quaisquer equipamentos, estruturas ou instalações ligadas ao local de risco ou a uma operação segurada, independentemente de tais fatos estarem ligados ou não a algum tipo de autorização como licença ou alvará emitida por qualquer tipo de entidade governamental competente ou ainda ligados a qualquer decisão judicial ou



extrajudicial. Obras, instalações e montagens vinculadas a serviços de manutenção ou reparação de pequeno porte e/ou que não alterem, em definitivo ou momentaneamente, o potencial poluidor ou o grau de risco ambiental, não fazem parte desta definição.

5.1.5. Atos dolosos

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados direta ou indiretamente com ação, omissão, decisões ou ato doloso, ato intencional, proposital, deliberado, voluntário, e/o não-cumprimento intencional, e/ou ato que configure culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticado pelo Segurado ou por seus prepostos, pelo beneficiário, ou representante de um ou do outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais e representantes legais.

5.1.6. Segurado versus segurado

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com reclamações apresentadas por um segurado contra cossegurado no âmbito da apólice.

5.1.7. Eventos de poluição ambiental já existentes e conhecimento anterior ou oriundas de ocupações anteriores

Não estarão cobertos qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com eventos de poluição ambiental e/ou passivos ambientais e/ou danos aos recursos naturais existentes e que tiverem se iniciado antes da data de início de vigência da apólice ou da data retroativa de cobertura desconhecidos, conhecidos, em áreas suspeitas de contaminação ou ainda que pudessem ser previstos ou esperados pelo segurado. Também não estão cobertas quaisquer reclamações relacionadas a emissões atmosféricas, poeira e material particulado, bem como descarga de efluentes, que não estejam relacionadas a um novo evento de poluição claramente identificado e caracterizado como tal. Os Eventos de Poluição Ambiental conhecidos incluem quaisquer aditivos ou sub-produtos da degradação destes contaminantes no, sob, ou migrando do ou para os Locais de Risco detalhados na especificação da Apólice.

5.1.8. Danos à propriedade do segurado

Não estarão cobertos quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com ou ocasionados em ou a propriedades ou bens do Segurado, com titularidade ou posse, arrendada, emprestada, alugada ou de qualquer outra forma sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado. Esta exclusão não se aplica aos Gastos de Reconstrução previstos na cobertura de Gastos de Limpeza.

5.1.9. Despesas internas do segurado

Não estarão cobertos quaisquer tipos de custos, danos e/ou gastos que estejam relacionados com quaisquer serviços realizados pelos empregados do segurado mesmo que associados com riscos cobertos pela apólice.

5.1.10. Entidades Relacionadas ou Afiliadas do Segurado



Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com o envolvimento do segurado em operações de entidades relacionadas ou afiliadas do segurado que não estejam expressamente previstas na Especificação da apólice na figura de cossegurados.

5.1.11. Existência natural de substâncias poluentes

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com a existência de substâncias poluentes no local de risco que já estavam presentes naturalmente no local de risco em suas condições normais.

5.1.12. Guerra, tumulto ou ato terrorista

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, tumultos, greves e lockout, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências. Incluem-se nesta exclusão eventos de detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, ou ainda, acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas.

5.1.13. Locais anteriormente ocupados pelo segurado

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com eventos de poluição ambiental que tenham se iniciado após um Local de Risco ter sido vendido, abandonado, desapropriado ou doado pelo Segurado. Esta exclusão não se aplicará a Evento de Poluição Ambiental que tenha se iniciado durante o Período de Retroatividade da Cobertura ou durante o Período de Vigência da Apólice para o referido Local Segurado.

5.1.14. Material nuclear ou radioativo

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados ao uso de material nuclear, radioativo, energia nuclear, incluindo contaminação radioativa ou a exposição à radiação nuclear ou ionizante. Esta exclusão não se aplica para resíduos de baixa-radioatividade.

5.1.15. Multas, infrações e penalidades

Não estarão cobertos quaisquer tipos de valores, reclamações, despesas, custos e/ou gastos relacionados direta ou indiretamente com quaisquer tipos de multas, infrações, taxas, advertências e penalidades de qualquer natureza, inclusive multa fixada pelo descumprimento de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) ou quaisquer outros acordos celebrados pelo segurado.



5.1.16. Prejuízos decorrentes da Interrupção dos Negócios do Próprio Segurado

Não estarão cobertos quaisquer tipos de danos, prejuízos, despesas e/ou gastos incluindo, mas não limitados a despesas adicionais, fixas e lucro cessante do próprio segurado, que estejam relacionados direta e/ou indiretamente com a interrupção, suspensão, embargo e/ou interdição dos negócios em decorrência evento de poluição ambiental, ações envolvendo gastos de limpeza e/ou danos aos recursos naturais. Esta exclusão não se aplica caso seja contratada cobertura específica.

5.1.17. Responsabilidade contratual.

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com quaisquer tipos de responsabilidades assumidas pelo segurado em um contrato, acordo ou convenções. Esta exclusão não se aplica se a responsabilidade do segurado for prevista expressamente em legislação e exista mesmo na ausência do contrato ou acordo firmado ou (ii) se o contrato ou acordo tiver sido aceito previamente pela Seguradora e discriminado expressamente na Especificação da apólice como um contrato coberto.

5.1.18. Renúncia de Controle

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com eventos que tenham se iniciado após a cessão, venda, o aluguel, o abandono ou renúncia de controle por parte do segurado de um local de risco ou operação coberta, não se aplicando esta exclusão para a Cobertura Básica 2.

5.1.19. Responsabilidade do empregador

Não estarão cobertos quaisquer tipos de reclamação, danos a e/ou gastos que sejam decorrentes de ou que estejam relacionados com qualquer dano sofrido por qualquer empregado do segurado, pessoa ou entidade que tenha qualquer relação trabalhista com o segurado, incluindo terceirizados ou subcontratados, e pessoas que tenham relação de consanguinidade, conjugal, parentesco e/ou qualquer outro tipo de relação com tal empregado, pessoa ou entidade que tenha qualquer relação trabalhista com o segurado.

5.1.20. Responsabilidade sobre Produtos

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com produto que o segurado venda, forneça, fabrique, construa, altere, repare, faça manutenção, trate ou distribua, inclusive materiais, peças, equipamentos, contêineres, embalagens e etiquetas, quando referidos elementos não estiverem mais sob a posse ou controle do segurado.

5.1.21. Veículos

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com o uso, a manutenção e a operação, incluindo o carregamento e o descarregamento, de um automóvel, aeronave, embarcação, ou de outro qualquer meio de transporte além dos limites do local de risco. Esta exclusão não se aplica para operações de transporte se



cobertura adicional constar como contratada na Especificação da apólice ou mediante endosso, respeitando as regras, os termos e condições específicas aplicáveis para tal cobertura.

5.1.22. Gastos com Procedimentos Administrativos

Não estarão cobertos quaisquer tipos de valores, reclamações, despesas e/ou gastos com quaisquer procedimentos administrativos, inclusive Gastos de Defesa Ambiental Administrativa. caso seja contratada cobertura específica.

5.2. EXCLUSÕES COMPLEMENTARES

5.2.1. Barragens

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com quaisquer tipos de barragens.

5.2.2. Poluição Eletromagnética

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com poluição eletromagnética.

5.2.3. Poluição Transfronteiriça

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com poluição transfronteiriça.

5.2.4. Estruturas e Tanques subterrâneos, enterradas e/ou abaixo do nível do solo

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com estruturas e/ou tanques enterrados e/ou subterrâneos que existam dentro de um local de risco e/ou que façam parte das atividades do segurado. Esta exclusão não se aplica para fossas ou tanques sépticos, caixas separadoras água/óleo, caixas de decantação, ou sistemas de coleta de águas pluviais ou residuárias que existam dentro do local de risco. Esta exclusão não se aplica caso seja contratada cobertura específica.

5.2.5. Danos aos Recursos Naturais que não sejam originados por eventos de poluição ambiental

Não estarão cobertos quaisquer tipos de danos e/ou gastos, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais que estejam relacionados com Danos aos Recursos Naturais que não sejam originados por eventos de poluição ambiental conforme definido na apólice envolvendo, mas não limitado a danos aos recursos naturais em áreas de preservação permanente e reservas legais (próprias e/ou de terceiros), unidades de conservação, áreas quilombolas, terras indígenas ou quaisquer outras áreas.

5.2.6. Incêndio e/ou queimadas



Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com incêndios e/ou queimadas.

5.2.7. Atividades de pulverização

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com atividades de pulverização de quaisquer tipos.

5.2.8. Compensação ambiental vinculada a processo de licenciamento ambiental

Não estarão cobertos quaisquer tipos de danos, despesas e/ou gastos que estejam relacionados com compensação ambiental que possua previsões em legislações como, mas não limitado à Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e/ou em legislações estaduais e/ou outros normativos, resoluções, leis, portarias e/ou qualquer tipo de decisão administrativa ou judicial sobre o tema e/ou temas correlatos.

5.2.9. Garantias Financeiras

Não estarão cobertos quaisquer valores de ou quaisquer tipos de gastos e/ou custos com garantias financeiras como prêmios de seguros, inclusive, prêmio de seguro garantia, fiança bancária, caução, ou qualquer outro tipo de garantia financeira que seja exigida em processo administrativo, acordo extrajudicial, em âmbito judicial, ou qualquer outra situação.

5.2.10. Ausência de manutenção, sistema de contenção adequado e armazenamento adequados

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com caixa separadora de água e óleo sem manutenção adequada, e/ou tanques ou estruturas de armazenamento que não possuam sistema de contenção secundário conforme determinado pelas leis e normas técnicas aplicáveis, e/ou quaisquer armazenamentos de substâncias, produtos, insumos, resíduos perigosos e não perigosos que não estejam cumprindo com determinações de órgãos ambientais, de leis e/ou de normas técnicas aplicáveis.

5.2.11. Investigação Voluntária no local de risco

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com quaisquer processos ou ações de avaliação ambiental preliminar e/ou investigação ambiental voluntários, independentemente de estarem relacionados a processos de transferência ou venda de propriedades, que não tenham sido requeridas pelas Leis Ambientais, incluindo, mas não limitado a, investigações intrusivas ou amostragem e análises laboratoriais de solo, água subterrânea e/ou águas superficiais de qualquer local de risco.

5.2.12. Evento de poluição ambiental originado de fontes externas



Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos dentro de local de risco que estejam relacionados com a migração de poluição ambiental oriunda de áreas, empreendimentos, terrenos, ou quaisquer atividades externas que estejam no entorno ou fora do local de risco.

5.2.13. Responsabilidade da Companhia surgida de contrato, aplicação da lei, ou pela sua participação ou associação, voluntária ou involuntária, em qualquer Fundo de Insolvência. “Fundo de Insolvência” inclui qualquer fundo de garantia, fundo de insolvência, plano, pool, associação, fundo ou outro acordo, conforme determinado, estabelecido ou regido, que forneça qualquer avaliação ou pagamento ou assunção pela Companhia de todo ou parte de qualquer sinistro, dívida, encargo, honorário ou outra obrigação de um segurador, ou seus sucessores ou cessionários, que tenha sido declarado por qualquer autoridade competente como estando insolvente ou que seja de outra forma considerado incapaz de atender a qualquer sinistro, dívida, encargo, honorário ou outra obrigação no todo ou em parte.

5.2.14. Exclusão para Litígios conhecidos: Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que sejam decorrentes de ou associadas com ou relacionadas a:

- i) quaisquer litígios, processos, reclamações ou ações judiciais atualmente existentes, ou encerradas, incluindo, mas não limitado, a continuação, reabertura ou recurso das ações e reclamações listadas abaixo; ou
- ii) os Eventos de Poluição que levam, são ou podem ter sido causa em tais litígios, ações judiciais ou reclamações.

6. FORMAS DE ACIONAMENTO

O acionamento do seguro poderá ser dar das seguintes formas:

- a) Apresentação de uma **Reclamação** de um Terceiro pelo Segurado
- b) Apresentação de um **relato de ocorrência de Emergência Ambiental** pelo Segurado
- c) Apresentação de um **relato de ocorrência de Evento de Poluição** pelo Segurado
- d) Apresentação de um **relato de descoberta de Evento de Poluição** pelo Segurado

A Reclamação de um Terceiro poderá envolver:

- a) Terceiro Pessoa Física de Direito Privado
- b) Terceiro Pessoa Jurídica de Direito Privado
- c) Terceiros associados ao Poder Público, incluindo, o Ministério Público e Órgãos Ambientais.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Todas as coberturas deste seguro são contratadas a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA



8.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada cobertura contratada na apólice, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

8.2. Não obstante, para cada cobertura contratada, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado "**LIMITE AGREGADO**", que representa o valor até qual a Seguradora responderá, quando considerada a soma de todas as indenizações relacionadas aos sinistros abrangidos pela cobertura correspondente.

8.2.1. O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas condições particulares.

8.2.2. Na hipótese de não haver, nas condições especiais, referência aos fatores multiplicativos mencionados no subitem anterior, esses serão supostos iguais a 1 (um).

8.3. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:

8.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados: a) um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o **MENOR** dos seguintes valores: b.1) o limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.

8.4. Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a cobertura correspondente será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas, cujos respectivos limites agregados, não tenham sido esgotados.

8.5. Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado de cada cobertura contratada **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados, particularmente para cada uma delas.

9. INCLUSÃO DE COBERTURA E/OU ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

9.1. Na hipótese de:

a) aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas na apólice, durante a sua vigência, ou quando de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para os sinistros decorrentes de eventos de poluição ambiental que venham a ocorrer a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência, prevalecendo os limites anteriores para reclamações de indenização relativas a sinistros ocorridos anteriormente àquela data;

b) o segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, **NÃO ESTARÃO AMPARADAS**, as reclamações de indenização pertinentes a tais coberturas, relativas a eventos ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.



10. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

10.1. A soma das indenizações individuais, vinculadas a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma cobertura contratada, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia expresso na apólice.

10.2. Se não houver previsão na apólice do limite máximo de garantia, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos limites máximos de indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

10.3. Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujos valores pagos reduzam os limites máximos de indenização vigentes, nos termos do subitem 8.3.1 destas condições gerais, de tal forma que a sua soma se torne **MENOR** ou **IGUAL** ao limite máximo de garantia expresso na apólice, **este será cancelado**, devendo ser obedecidas, a partir de então, às disposições do subitem anterior.

10.4. A expressão “limite máximo de garantia” também se denomina limite máximo de responsabilidade.

11. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

11.1. A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado. **A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO POR PARTE DA SEGURADORA**, conforme previsto na Cláusula de Aceitação ou Recusa de Proposta destas condições gerais.

11.2. A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo eletrônico que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise. Nesta hipótese, a proposta não será recepcionada, mas sim devolvida ao segurado ou ao seu representante, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.

11.3. **Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o segurado obrigado, SOB PENA DA PERDA DE DIREITO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer constar na proposta, à razão social da Seguradora, número da apólice, vigência, coberturas contratadas com seus respectivos limites máximos de indenização.**

12. DECLARAÇÃO DE PERÍODO DE RETROATIVIDADE

Por ocasião da aceitação da proposta, se houver previsão de período de retroatividade anterior ao início de vigência da primeira de uma série ininterrupta ou sucessiva de apólices, o segurado deverá apresentar obrigatoriamente declaração preenchida e assinada, informando sobre a ocorrência, durante o proposto prazo de retroatividade, de



quaisquer fatos ou atos que possam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo presente seguro. A declaração de que trata esta cláusula é aplicável tanto na contratação inicial da apólice à base de reclamações, quando acordado período de retroatividade, quanto na hipótese de transferência da apólice para outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

13.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato e também advindas da lei, o segurado, sob pena da perda de direito à indenização, se obriga a adotar e/ou a fazer cumprir o que estabelecem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, como também, de disposições impostas por regulamentações internacionais, decretos, decretos leis, leis, medidas provisórias, códigos, normas, estatutos, resoluções, regulamentos, portarias, boletins, licenças, autorizações e outras instruções determinadas por entidade governamental, seus ministérios, secretarias, agências, delegacias, autarquias e subdivisões, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro, zelando e mantendo em condições de conservação, de manutenção, de segurança e funcionamento adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os sistemas de segurança e de proteção, os sistemas de gestão ambiental, como também, os bens e as operações descritas na apólice, comunicando imediatamente à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que tais sistemas, documentos e/ou bens e/ou operações venham a sofrer durante a vigência deste seguro. Da mesma forma, o segurado se obriga a seleção de pessoal habilitado e capacitado para execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica que a profissão exige.

13.2. Auxiliar e cooperar com a seguradora sempre que solicitado repassando informações, respondendo de forma clara e objetiva qualquer pergunta da seguradora, em especial no que tange à defesa, investigação, celebração de acordo, ou o pagamento de indenizações relacionados com a apólice.

13.3. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

14. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

14.1. Em caso de aceitação da transferência plena dos riscos compreendidos em apólice de outra congênere, a Seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o período de retroatividade de cobertura do contrato anterior, atentado, no entanto, que:

a) fixada data-limite de retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o prazo adicional;

b) se a data-limite de retroatividade fixada na nova apólice, for posterior à data-limite de retroatividade precedente, o segurado, na apólice vencida, poderá ter direito à contratação de adicional. Nesta hipótese, a aplicação do prazo adicional ficará restrito à apresentação das reclamações de terceiros relativos aos danos ocorridos no período compreendido entre a data-limite de retroatividade precedente, inclusive, e a nova data-limite de retroatividade.

15. - ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA

15.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

15.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para novo seguro, renovação ou alteração(ões) que implique(m) modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao proponente ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Essa solicitação complementar, dentro do prazo de manifestação da proposta, só poderá ser feita uma única vez no caso de proponente pessoa física, e mais de uma vez no caso de proponente pessoa jurídica, desde que, neste último caso, a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos.

15.3. Nenhuma alteração na proposta terá validade se não for feita por escrito, com a concordância entre as partes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente, por escrito.

15.4. Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.

15.4.1. Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR. Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

15.5. A ausência de manifestação, por escrito, da **Seguradora**, no prazo fixado no subitem 15.2, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

15.6. Em caso da não aceitação da proposta, a Seguradora, dentro do prazo previsto no subitem 15.2 deverá:

a) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;

b) no caso de ter sido contratada cobertura provisória, restituir no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou,



caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

15.7. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução. Equipara-se a recebimento indevido do prêmio o valor eventualmente pago durante o período de suspensão de cobertura a que se refere o subitem 15.4.

16. INSPEÇÃO PRÉVIA

16.1. Em aditamento ao subitem 15.1 destas condições gerais, fica ajustado que:

a) a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais e/ou as operações que se relacionem diretamente com este seguro, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, caso haja fusão, consolidação, aquisição e/ou convênio com outras empresas, alterações nas condições de garantia originalmente contratadas, solicitação fundamentada pela seguradora, ou ainda, na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso;

b) o segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado;

c) baseada no relatório de inspeção prévia, a Seguradora poderá requerer do segurado, para fins de aceitação do risco, adequações nos sistemas de segurança e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida, ou, em caso de aceitação, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência do seguro;

d) o segurado se obriga:

d.1) a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, caso o sinistro seja conseqüente de recomendação não cumprida;

d.2) em solicitar a realização de uma nova inspeção prévia, à Seguradora, tão logo concluída as adequações por ela requeridas;

e) findo o prazo-limite, sem que o segurado tenha adotado as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir ou de cancelar a cobertura, observadas, neste último caso, às disposições da Cláusula de Cancelamento e Rescisão destas condições gerais;

f) se, por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção, inclusive de controle ambiental, requeridos pela Seguradora, nos termos desta cláusula, ou preexistente à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados por negligência, imprudência ou imperícia do segurado, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no



relatório de inspeção, e por essa razão agravaram as consequências do sinistro, tal fato será equiparado a agravação do risco, estando o segurado sujeito a PERDA DE DIREITO ao recebimento de qualquer indenização.

17. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

17.1. A Seguradora emitirá a **APÓLICE** em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

17.2. A apólice terá seu início e término de vigência às 24h00 da data nela indicada para tal fim, respeitado que:

- a) **Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.**
- b) **Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.**
- c) **O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.**
- d) **A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.**
- e) **Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.**
- f) **Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.**
- g) **Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula (e), dentro do período de vigência do seguro.**

17.3. Além da sua vigência, na apólice constará obrigatoriamente, o período de retroatividade ou a data-limite de retroatividade do contrato, ou de cada cobertura, quando couber.

17.4. Serão documentos deste seguro à proposta e a apólice com seus anexos. No caso da proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, todas as informações que serviram de base para elaboração da mesma, serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.



17.5. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, observado o que dispõem as cláusulas Contratação do Seguro e Aceitação ou Recusa de Proposta destas condições gerais.

17.6. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da Cláusula Modificação da Apólice destas condições gerais.

18. DEFESA EM JUÍZO

18.1. Conforme mencionado na Cláusula de Renovação do Seguro, quando qualquer ação for proposta contra o segurado, **este deverá dar imediato aviso a Seguradora, remetendo cópia da citação ou de quaisquer outros documentos recebidos, além de se obrigar a nomear advogado de sua escolha, dentro dos prazos previstos em lei, para defesa judicial de seus direitos.** A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

18.2. A Seguradora poderá vir a responder pelas despesas com a defesa do segurado pessoa jurídica na esfera criminal, **EMBORA NÃO ESTEJA OBRIGADA**, sempre que tal medida possa influir diretamente em ação cível da qual advenha responsabilidade abrangida nos termos deste contrato.

18.3. É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver à anuência expressa da Seguradora.

18.4. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo, a menos que tal valor tenha sido fixado por sentença judicial transitada em julgado.

19. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

19.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, valer-se-á dos registros contábeis dos terceiros reclamantes e/ou dos vestígios físicos e/ou da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base, quando aplicáveis:

- a) o valor das reparações fixado por sentença judicial transitada em julgado, e/ou por acordo entre o segurado e os terceiros prejudicados, nesta última hipótese, com sua expressa anuência;
- b) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens atingidos pelo sinistro;
- c) as despesas incorridas pelo segurado com avaliação, investigação, descontaminação, limpeza, transporte, tratamento e/ou destruição de resíduos, e de outras medidas adotadas para remediação ambiental;



- d) as despesas médicas, hospitalares, laboratoriais de hospedagem, transporte, traslado e de funeral, de vítimas;
- e) as despesas incorridas pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar seus efeitos;
- f) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após o sinistro;
- g) as custas judiciais, os honorários dos advogados de defesa do segurado, os honorários de sucumbência quando aplicáveis, e demais despesas relacionadas com o processo judicial;
- h) as despesas incorridas pelo segurado com honorários de serviços profissionais prestados por consultores ou peritos;
- i) o valor dos salvados, se houver, quando estes ficarem de posse do segurado ou dos terceiros reclamantes;
- j) os custos incorridos com encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
- k) os valores referentes a participação obrigatória do segurado em caso de sinistro.

20. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

O segurado participará, em cada sinistro, dos primeiros prejuízos indenizáveis (inclusive no que se refere às custas judiciais, honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, estes últimos quando aplicável, serviços profissionais prestados por consultores e/ou peritos, e ainda, com as demais despesas relacionadas com processo judicial) de acordo com os percentuais e/ou valores expressos na apólice, respondendo a Seguradora, subordinada aos demais termos deste contrato, somente pelos valores que excederem àquela quantia.

21. PRAZO ADICIONAL: PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

21.1. Fica ajustado que será oferecido pela Seguradora ao segurado, e mediante cobrança de prêmio adicional, um prazo adicional de até XX (xxxx) meses para as reclamações de terceiros, apresentadas no período posterior ao término de vigência da apólice. A concessão do prêmio está condicionada à prévia e expressa análise e aceitação da Seguradora e ao pagamento de um prêmio adicional a ser determinado pela Seguradora, correspondente ao período solicitado, que poderá ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do prêmio anual que foi incidente para o último período de vigência da apólice.

21.2. O pagamento do prêmio obedecerá às disposições da Cláusula de Pagamento do Prêmio destas condições gerais.

21.3. **O segurado poderá exercer o direito de contratação do prazo adicional uma única vez,** atentado, todavia, que não será considerado, mesmo que contratado, para as coberturas cuja



somatória das indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, tenham atingido o limite máximo de indenização, ou limite agregado, caso previsto.

21.4. As disposições desta cláusula não alteram o prazo de cobertura, aplicando-se apenas às reclamações de terceiros decorrentes de acidentes acontecidos durante a vigência da apólice e no período de retroatividade nela fixado.

22. PAGAMENTO DO PRÊMIO

22.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

22.1.1. Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

22.2. O pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, **deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido**, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações, independentemente de outras que sejam exigidos pela regulamentação em vigor: a) nome do segurado; b) valor do prêmio; c) data de emissão; d) número da proposta; e) data-limite para pagamento; f) número da conta corrente da Seguradora; g) agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

22.2.1. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

a) **não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias**, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;

b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, **não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.**

22.2.2. Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 22.2.1, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite.

22.2.3. Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

22.3. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

22.4. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.



22.4.1. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto à instituição financeira, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

22.5. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

22.6. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

22.7. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

22.8. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	5%
20%	9%
27%	13%
30%	17%
37%	21%
40%	25%
46%	29%
50%	33%
56%	37%
60%	41%
66%	45%
70%	49%
73%	53%
75%	57%
78%	62%
80%	66%
83%	70%
85%	74%
88%	79%
90%	83%
93%	87%
95%	91%
98%	95%
100%	100%



22.8.1. Para percentuais não previstos nesta tabela deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

22.8.2. A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 22.8.

22.8.3. A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas dentro do prazo de vigência ajustada conforme subitem 22.8, corrigidas monetariamente, de acordo com a legislação em vigor. Na hipótese do seguro ser contratado em moeda estrangeira, será cobrada apenas multa de 2%.

22.8.3.1. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária, juros moratórios e multa, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores das parcelas pendentes.

22.8.4. Se a vigência ajustada já houver expirado sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 22.8 não resulte em alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

23. MODIFICAÇÃO DA APÓLICE

23.1. O segurado mediante entrega de proposta à Seguradora poderá propor alterações nas condições de garantia da apólice, durante a sua vigência, **SUJEITAS, NO ENTANTO, ÀS DISPOSIÇÕES ESTIPULADAS NA CLÁUSULA de ACEITAÇÃO E RECUSA DE PROPOSTA DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.**

23.2. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

23.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

23.4. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

23.5. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;

b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice, na data da ocorrência, mesmo que as reclamações dos terceiros prejudicados venham a ser apresentadas posteriormente.

24. CANCELAMENTO E RESCISÃO

24.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas nas cláusulas 8ª, 9ª, 16ª, 22ª, 23ª e 30ª destas condições gerais.

24.2. Em caso de rescisão, por acordo entre segurado e Seguradora, deverão ser observadas as seguintes disposições:

24.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

% Prêmio Anual	Prazo
Prêmio Anual	Prazo
13%	15 dias
20%	30 dias
27%	45 dias
30%	60 dias
37%	75 dias
40%	90 dias
46%	105 dias
50%	120 dias
56%	135 dias
60%	150 dias
70%	180 dias
73%	195 dias
75%	210 dias
78%	225 dias
80%	240 dias
83%	255 dias
85%	270 dias
88%	285 dias
90%	300 dias

24.2.1.1. Para os prazos não previstos nesta tabela, serão aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente inferiores.

24.2.1.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira coluna da tabela deve ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

24.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata die”.

24.3. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

25 - RENOVAÇÃO DO SEGURO

25.1. A renovação deste seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de vigência da apólice.

25.1.1. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas da Cláusula de Aceitação e Recusa de Proposta destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

25.2. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 25.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice anterior.

25.3. Para renovações sucessivas na mesma Seguradora será obrigatória à concessão do período de retroatividade da apólice anterior, quando ocorrer às situações em que o mesmo é previsto.

25.4. O segurado terá direito a fixar como data-limite de retroatividade, em cada renovação de apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação do primeiro seguro, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de data anterior àquela hipótese em que o novo prazo prevalecerá para renovações futuras.

26. COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

26.1. Na ocorrência de sinistro, ou quando notificado a respeito de ação judicial, o segurado, **SOB PENA DA PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO**, terá de:

26.1.1. Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, através do telefone 0300 33 TOKIO (0300 33 86546), disponível de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 22h00, e aos sábados, das 8h00 às 14h00, exceto feriados, ou por intermédio do corretor de seguros. Desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados;

26.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para minimizar as consequências do sinistro, preservando e salvando as vítimas ou às coisas danificadas;



26.1.3. Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora e/ou participar a Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, destinação, preservando as partes danificadas e respeitando as legislações e normas ambientais;

26.1.4. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando todas informações e todos esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

26.1.5. Assistir a Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios, inclusive, entregando-lhe minimamente os seguintes documentos básicos:

a) carta de comunicação do sinistro;

b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado (validade de até 90 dias); e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;

c) em se tratando de pessoa física: cópia do comprovante de residência (validade de 90 dias), como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;

d) relatório detalhado sobre o evento;

e) cópia autenticada do registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as vistorias locais;

f) cópia autenticada da certidão de abertura de inquérito policial, se cabível;

g) notificação judicial ou extrajudicial;

h) depoimentos de testemunhas;

i) comprovantes de gastos com honorários advocatícios de defesa;

j) comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou combater e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas;

l) licenças ambientais aplicáveis, autorizações ambientais aplicáveis, relatórios fotográficos;

m) estudos ambientais aplicáveis, cronogramas, planos e programas.

26.2. Com exceção dos encargos de tradução e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da parte interessada ao recebimento da indenização.



26.3. Havendo dúvidas fundadas e justificáveis, é facultada a Seguradora após análise dos documentos básicos a ela apresentados, o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento de indenização prevista no subitem 26.2 destas condições gerais será suspenso a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

26.4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

27. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

27.1. O segurado que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, **deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**

27.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

27.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens cobertos.

27.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à garantia considerada.

27.5. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

27.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e cláusulas de rateio;



27.5.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada garantia na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 27.5.1.

27.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 27.5.2.

27.5.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 27.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

27.5.3.2. Se a quantia estabelecida no subitem 27.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 27.5.3.

27.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

27.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

28. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

28.1. O pagamento de qualquer indenização, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

28.2. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização correspondente ou realizar as operações necessárias para reconstrução, reparação ou reposição dos bens, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação básica requerida para a regulação e liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos bens, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.



28.3. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observado o limite máximo de indenização, o sublimite, se houver, e o limite máximo de garantia, caso previsto, vigentes na data da liquidação do sinistro.

28.4. A Seguradora poderá efetuar o pagamento da indenização diretamente aos terceiros prejudicados, com anuência do segurado.

28.5. Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de indenização, ou, do limite máximo de garantia, caso previsto, pagará preferencialmente à parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

28.6. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega de todos os documentos requeridos para a regulação e liquidação do sinistro, os valores de indenização, salvo no caso de seguro contratado em moeda estrangeira, sujeitam-se à multa de 2%, juros simples de 1% ao mês contado a partir do primeiro dia após transcurso do prazo-limite, como também de atualização monetária pela variação positiva IPCA/IBGE, ou, caso seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, observado, no entanto, que na hipótese de sinistro que corresponda ao reembolso de despesas, à atualização monetária será calculada a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio.

28.7. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização.

28.8. No caso de sinistro indenizável, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, exceto em caso de renúncia expressa, **NÃO PODENDO o segurado, quando sob sua responsabilidade, dispor dos mesmos sem expressa autorização desta. Deve o segurado manter todas as medidas de respeito a normas e legislações ambientais aplicáveis para evitar qualquer tipo de risco ambiental associado potencialmente aos salvados, sendo este responsável por todas as despesas relacionadas a eventuais gastos de limpeza e/ou danos aos recursos naturais que os salvados possam causar.**

28.9. No que diz respeito às indenizações por danos materiais causados a veículos licenciados para uso em vias públicas, como também, a embarcações e aeronaves, fica estabelecido que o segurado, mediante manifestação expressa à Seguradora, terá o direito de parte do valor correspondente à venda dos salvados, se houver, proporcionalmente a parcela relativa à sua participação obrigatória no sinistro, desde que atendidas simultaneamente as seguintes disposições:

a) que se trate de sinistro caracterizado como indenização integral e, por consequência, tenha ocorrido à transferência da propriedade do bem à Seguradora;

b) que o segurado comprove o pagamento ao terceiro prejudicado do valor correspondente a sua participação obrigatória em caso de sinistro.



28.10. No caso da reclamação de indenização não ser consequente de evento amparado pelas coberturas contratadas na apólice, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições da Cláusula de Perda de Direitos destas condições gerais, a Seguradora notificará, por escrito, as partes interessadas, a respeito da recusa do pagamento da indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação básica requerida para regulação e liquidação do processo.

29. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

29.1. A Seguradora ficará sub-rogada até o limite de cada indenização paga, nos direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham dado causa ao sinistro ou para ele concorrido.

29.2. A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

29.3. O segurado, **SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO**, se obriga a fornecer, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis e pertinentes para o exercício do direito de sub-rogação da Seguradora, não podendo, ainda, praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito, inclusive o de fazer qualquer acordo ou transação sem prévia e expressa anuência da mesma.

29.4. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus ascendentes, consanguíneos ou afins.

30. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Fica vedado ao segurado o direito de reintegração do limite máximo de indenização.

31. PERDA DE DIREITOS

31.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado, quando este:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas nos termos deste contrato;
- b) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos;
- c) dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- d) não comparecer nas audiências para os quais tenha sido acionado judicialmente e/ou não nomear advogado para proceder sua defesa dentro dos prazos previstos em lei;
- e) não possuir a devida autorização ou licença para exercer sua atividade;
- f) agravar intencionalmente o risco.

31.2. O segurado se obriga a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO**, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

31.3. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar a apólice e/ou seus endossos, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura. A



resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, devendo ser restituída à diferença do prêmio na forma do subitem 24.2.2 destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, em razão do agravamento do risco, mediante a emissão de endosso.

31.4. Se o segurado, por si, por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do segurado, a Seguradora por sua opção poderá:

31.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível mediante a emissão de endosso.

31.4.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, excluindo-se os emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

31.4.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento de indenização, deduzindo-se, do valor a ser indenizado, à diferença de prêmio cabível.

32. CONTROVÉRSIAS

32.1. As controvérsias surgidas em relação ao presente seguro poderão ser resolvidas:

- a) por arbitragem; ou
- b) por medida de caráter judicial.

32.2. No caso de arbitragem, deverá constar na apólice a cláusula compromissória de arbitragem, a ser aderida facultativamente pelo segurado por meio de anuência expressa.

32.2.1. Ao concordar com a aplicação da cláusula compromissória de arbitragem, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

32.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

33 – FORO

33.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o foro de domicílio do segurado ou do beneficiário, se o caso.

33.2. Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

34. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

35.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep .

35.3. Processo SUSEP nº. 15414.601159/2022-75

COBERTURAS DO SEGURO

COBERTURA BÁSICA Nº 01 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS:

A **Seguradora**, subordinada aos termos das Condições Contratuais e da Especificação da **Apólice**, assume o compromisso de garantir o pagamento e/ou o reembolso de quantias devidas ou despendidas pelo **segurado** com:

- (i) Gastos de Limpeza
- (ii) Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntariamente causados a terceiros;
- (iii) Danos aos Recursos Naturais
- (iv) Gastos com Defesa Ambiental Judicial
- (v) Gastos com Assessoria Jurídica para Acordos Extrajudiciais
- (vi) Gastos com Ações Emergenciais Ambientais, Salvamento e Contenção de Sinistros

Tais quantias devidas ou despendidas são aquelas incorridas pelo **Segurado** em decorrência de **evento de poluição ambiental** que ocorra **local de risco e/ou que migre para além dos limites físicos do local de risco** para **atividade(s) segurada(s) no(s) Local(is) de Risco**.

Riscos Não Cobertos

- (i) **Não estarão cobertos quaisquer gastos, despesas ou danos envolvendo episódios de expansão de contaminações já existentes;**
- (ii) **Não estarão cobertos gastos com defesas em processos/procedimentos administrativos, exceto se o Segurado contratar cobertura contratual adicional específica;**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

COBERTURA BÁSICA Nº 02 – OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS:

A Seguradora, subordinada aos termos das Condições Contratuais e da Especificação da Apólice, assume o compromisso de garantir o pagamento e/ou o reembolso de quantias devidas ou despendidas pelo segurado com:

- (i) Gastos de Limpeza
- (ii) Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntariamente causados a terceiros
- (iii) Danos aos Recursos Naturais
- (iv) Gastos com Defesa Ambiental Judicial
- (v) Gastos com Assessoria Jurídica para Acordos Extrajudiciais
- (vi) Gastos com Ações Emergenciais Ambientais, Salvamento e Contenção de Sinistros

Tais quantias devidas ou despendidas são aquelas incorridas pelo **Segurado** em decorrência de **evento de poluição ambiental** que ocorra **do local de risco e/ou que migre para além dos limites físicos do local de risco** para **atividade(s) segurada(s) relacionada(s) com a(s) Operação(ões) Completada(s)**.

Riscos Não Cobertos

- (i) **Não estarão cobertos quaisquer tipos de danos causados aos produtos do segurado e/ou causados à atividade executada pelo ou em nome do segurado.**
- (ii) **Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, quaisquer tipos de danos e/ou gastos ou ainda quaisquer ocorrências que possam gerar um risco coberto pela apólice que estejam relacionados com serviços profissionais executados ou prestados pelo segurado.**
- (iii) **Não estarão cobertos gastos com defesas em processos/procedimentos administrativos, exceto se o Segurado contratar cobertura contratual adicional específica;**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

COBERTURA ADICIONAL Nº 01: LOCAL DE TERCEIROS PARA DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITOS (RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL SOLIDÁRIA)

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuência prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Gastos de Limpeza, Danos aos Recursos Naturais, Gastos com Defesa Ambiental Judicial, Gastos com Assessoria Jurídica para Acordos Extrajudiciais, Gastos com Ações Emergenciais Ambientais e Responsabilidade Civil por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntários causados a terceiros** e resultantes de **evento de poluição ambiental**. O evento de poluição ambiental deverá ter ocorrido **no, sob e/ou ter migrado para além** dos limites físicos do **local de terceiros para destinação e/ou disposição de resíduos e rejeitos**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

O **evento de poluição ambiental** deve ser decorrente da e/ou relacionado a quaisquer resíduos sólidos e/ou líquidos ou rejeitos, transportados, enviados ou entregues a uma unidade de recepção, transbordo, armazenamento, destinação, tratamento ou disposição, utilizada pelo ou em nome do Segurado, desde que tais **resíduos e rejeitos** sejam originados no(s) **Local(is) de Risco** amparados na Apólice e que na data na qual os resíduos forem entregues no **local de terceiros para destinação e/ou disposição de resíduos e rejeitos** estes atendam às seguintes condições:

- a) Esteja localizado em território brasileiro;
- b) Não seja de propriedade, operado ou gerenciado pelo Segurado;
- c) Esteja devidamente licenciado para aceitar, armazenar, manusear, tratar, realizar transbordo e/ou dispor os resíduos em atendimento a todas as Leis Ambientais aplicáveis;
- d) Não esteja listado, não seja indicado para listagem e nunca esteve listado em quaisquer registros de áreas contaminadas ou potencialmente contaminadas;
- e) Não seja objeto de investigações, demandas e/ou processos de investigação ambiental relacionados com áreas contaminadas;
- f) Não possua passivo ambiental dentro, sob e/ou que esteja migrando do local;
- g) Não seja de propriedade de ou operado por uma instituição falida, em falência ou insolvente.

Os **locais de terceiros para destinação e/ou disposição de resíduos e rejeitos** considerados nesta apólice são aqueles **listados expressamente na Especificação da apólice** ou **acrescidos** ao escopo de cobertura da apólice posteriormente **mediante endosso** para adição de **locais de terceiros para destinação e/ou disposição de resíduos e rejeitos**, facultada à Seguradora a cobrança de prêmio complementar correspondente a tal adição.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, aplica-se Limite e Franquia conforme estipulado expressamente na Especificação da Apólice.



Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL N° 02: LOCAL DE TERCEIROS PARA ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E/OU PRODUTOS DO SEGURADO (RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL SOLIDÁRIA)

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurador vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurador e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurador e órgãos públicos competentes, mediante anuência prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Gastos de Limpeza, Danos aos Recursos Naturais, Gastos com Defesa Ambiental Judicial, Gastos com Assessoria Jurídica para Acordos Extrajudiciais, Gastos com Ações Emergenciais Ambientais e Responsabilidade Civil por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntários causados a terceiros** e resultantes de **evento de poluição ambiental**. O evento de poluição ambiental deverá ter ocorrido **no, sob e/ou ter migrado para além** dos limites físicos do **local de terceiros para armazenamento de matérias-primas, insumos e/ou produtos finais** já adquiridos pelo segurador e/ou produzidos pela atividade segurada, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

O **local de terceiros para armazenamento de matérias-primas, insumos e/ou produtos** também significa local de manuseio, rotulagem, processamento ou depósito de produtos do **segurado**.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL N° 03: TRANSPORTE AMBIENTAL – INSUMOS, PRODUTOS E/OU RESÍDUOS

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurador vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurador e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurador e órgãos públicos competentes, mediante anuência prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Gastos de Limpeza, Danos aos Recursos Naturais, Gastos com Defesa Ambiental Judicial, Gastos com Assessoria Jurídica para Acordos Extrajudiciais, Gastos com Ações Emergenciais Ambientais e Responsabilidade Civil por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntários causados a terceiros** e resultantes de **evento de poluição ambiental ocorrido em operação de transporte ambiental**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato. Incluem-se para fins de atividades cobertas as atividades de carregamento e/ou descarregamento realizadas durante a **operação de transporte ambiental**.

Só estarão cobertos os meios de transporte que estiverem expressamente indicados e descritos como efetivamente contratados na Especificação da Apólice.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.

Riscos Não Cobertos

(i) Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, quaisquer tipos de danos e/ou gastos ou ainda quaisquer ocorrências que possam gerar um risco coberto pela apólice que estejam relacionados com operação de transporte feita por profissional sem habilitação adequada para tal fim, inclusive sem qualificação ou treinamento para transporte de produtos perigosos.

(ii) Não estarão cobertos quaisquer tipos de danos a qualquer meio de transporte utilizado em operação de transporte e à carga transportada.

(iii) Não estarão cobertos quaisquer tipos de danos materiais e morais a terceiros causados pelo meio de transporte.

(iv) Não estarão cobertos quaisquer tipos de gastos e/ou danos causados pelo transporte e/ou por entrega em desacordo com o contratado, inclusive carga entregue erroneamente, que não resultem em evento de poluição ambiental.

(v) Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com meio de transporte que esteja em mau estado de conservação ou funcionamento ou sem os certificados, inspeções e licenças pertinentes para o seu funcionamento ou operação.

(vi) Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com veículo transportador com excesso de carga, peso ou altura, se tais condições se configurarem como causa determinante da ocorrência.

(vii) Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com carga transportada após período de repouso maior que 36 (trinta e seis) horas. Dentro do período de 36 (trinta e seis) horas estão garantidos danos e/ou gastos desde que estejam diretamente relacionados a um evento de poluição ambiental, respeitando todos os demais termos e condições da apólice.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL N° 04: DANO MORAL AMBIENTAL COLETIVO

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuência prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Dano Moral Ambiental Coletivo** resultante de **evento de poluição ambiental** ocorrido nas atividades seguradas – local de risco, operação completada e/ou operação de transporte – decorrentes de riscos cobertos por este contrato. Esta cobertura se aplica também para as **coberturas adicionais n° 1 e n° 2** previstas nesta apólice caso contratadas e expressamente dispostas na Especificação da Apólice.



DANO MORAL AMBIENTAL COLETIVO: assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base, em razão de danos aos recursos naturais originados por evento de poluição ambiental coberto pela apólice.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL Nº 05: ESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuência prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Gastos de Limpeza, Danos aos Recursos Naturais, Gastos com Defesa Ambiental Judicial, Gastos com Assessoria Jurídica para Acordos Extrajudiciais, Gastos com Ações Emergenciais Ambientais e Responsabilidade Civil por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntários causados a terceiros** e resultantes de **evento de poluição ambiental** decorrido de e originado por **estruturas subterrâneas e tanques subterrâneos, enterradas e/ou abaixo do nível do solo**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

ESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS E ABAIXO DO NÍVEL DO SOLO: são compreendidas as estruturas, caixas de alvenaria, bacias, lagoas artificiais, cavas, tanques, tubulações, encanamentos, equipamentos, e/ou acessórios a eles conectados, incluindo tanques enterrados de postos de abastecimento existentes no local de risco, para armazenamento ou movimentação de substâncias, resíduos ou efluentes. Estruturas subterrâneas, enterradas e/ou abaixo do nível do solo, são aquelas cujos recipientes de armazenamento possuem, ao menos, 10% (dez por cento) do seu volume abaixo do nível do solo. Estruturas subterrâneas, enterradas e/ou abaixo do nível do solo, que se referem a fossas ou tanques sépticos, caixas separadoras água/óleo, caixas de decantação, ou sistemas de coleta de águas pluviais ou residuárias que existam dentro do local de risco estão cobertas automaticamente na cobertura básica desta apólice.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL Nº 6: GERENCIAMENTO DE CRISE

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos

competentes, mediante anuência prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Gastos com Gerenciamento de Crise** resultantes de **evento de poluição ambiental**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

GERENCIAMENTO DE CRISE: significa o conjunto de ações e procedimentos necessárias e razoáveis a serem adotados diante de uma situação de crise originada por evento de poluição ambiental, por danos aos recursos naturais e/ou ação emergencial ambiental cobertos pela apólice com objetivo de minimizar impactos negativos e identificar oportunidades de melhoria de imagem e reputação do segurado, ensejando ao final o adequado encerramento da crise dentro de prazo razoável. Para fins desta cobertura estão cobertos os gastos do segurado com (i) contratação de consultoria especializada em gerenciamento de crises mediante anuência prévia e concordância expressa da Seguradora, (ii) elaboração de plano de contingência com escopo específico para o gerenciamento de crise em questão, (iii) elaboração e publicação de comunicado escrito em mídia local impressa ou digital, (iv) monitoramento de mídias digitais por período com prazo determinado e razoável e (v) realização de evento presencial com comunidade ou sociedade localmente afetada pela ocorrência, por meio de realização de uma audiência pública. Quaisquer outros tipos de prejuízos, custos ou gastos incorridos pelo segurado não estão amparados por esta cobertura, incluindo, mas não limitado a prejuízos decorrentes de campanhas publicitárias, produção de vídeos institucionais, publicação de respostas ou posicionamentos em mídia televisiva e/ou em mídia de amplitude nacional, contratação de atores e/ou influenciadores digitais, de desvalorização de ações e/ou de perda de vendas, receitas ou mercado.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL Nº 7: LUCROS CESSANTES DO PRÓPRIO SEGURADO EM RAZÃO DE EVENTO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, a indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção das atividades em local de risco, relativa a **Lucros Cessantes do Próprio Segurado** resultantes diretamente de **evento de poluição ambiental** ocorrido em **local de risco**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia (em dias) conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL Nº 8: CUSTOS E DESPESAS DE LIMPEZA PARA EVENTO DE POLUIÇÃO PRÉ-EXISTENTE DESCONHECIDO

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser



responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuência prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Custos e Despesas de Limpeza para Evento de Poluição pré-existente desconhecido** ocorrido em **local de risco**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato e, obrigatoriamente, mediante aquisição de período de retroatividade para a apólice quando esta for de primeira vigência.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL Nº 9: RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS INVOLUNTÁRIOS CAUSADOS A TERCEIROS EM RAZÃO DE EVENTO DE POLUIÇÃO PRÉ-EXISTENTE DESCONHECIDO

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuência prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Responsabilidade Civil por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntários causados a terceiros** e em razão de **Evento de Poluição pré-existente desconhecido** ocorrido em **local de risco** ou **que tenha migrado para fora do local de risco**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato e, obrigatoriamente, mediante aquisição de período de retroatividade para a apólice quando esta for de primeira vigência.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL Nº 11: COBERTURA PARA GASTOS EM AÇÕES AMBIENTAIS FIXADAS COMO OBRIGAÇÃO A FAZER EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuência prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Gastos em Ações Ambientais fixadas como Obrigação a Fazer em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** resultantes de **evento de poluição ambiental** ocorrido em atividade segurada, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato. Para esta apólice tais gastos são os **gastos de limpeza e reparação de danos aos recursos naturais decorrentes de TAC** são as obrigações de fazer ambientais previstas no TAC única e exclusivamente no que dizem

respeito a ações diretamente relacionadas com matéria ambiental no sentido de recuperar danos aos recursos naturais causados por evento de poluição ambiental resultante das atividades seguradas.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL Nº 12: GASTOS COM DEFESA AMBIENTAL ADMINISTRATIVA

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a arcar, mediante anuência prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Gastos com Defesa Ambiental Administrativa** resultantes de **evento de poluição ambiental**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

Para esta cobertura **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

São **cláusulas específicas**:

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações



previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível;

1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

2.1. uma doença transmissível;

2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

3.1. de uma doença transmissível; ou

3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.



4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a Sistemas de Computador, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibernético: Significa, em quaisquer Sistemas de Computador, uma ou mais das situações abaixo:

Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;

Um Ataque de Negação de Serviço;

A introdução de qualquer Malware;

Exploração, de qualquer vulnerabilidade;

Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade

Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um Sistema de Computador.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:



Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os Dados ou programas neles armazenados,

Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos Dados ou programas neles armazenados.

Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, acessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.

Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.

As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.

Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer Malware;

Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.

Destruição, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.

Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.



Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários. Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.

Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico **Resolva Aqui** ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;

Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h;

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria

Tokio Marine Seguradora